



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, com sede na Rua XV de Novembro, 55, centro, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Marcos da Rosa, considerando o julgamento do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 052017, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e alterações, Decretos Legislativos Nºs 561/05 e 562/05, e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento e aplicação de até 170 (cento e setenta) doses de vacina contra a gripe, conforme especificações constantes do Edital, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de ordem de fornecimento de serviço/material, a ser repassada via fax ou via telefone, para a retirada da respectiva nota de empenho;
  - a.1) as ordens de fornecimento serão assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau;
  - b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
  - c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Câmara a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações dos fornecedores, além daquelas previstas no Edital nº 05/2017 e seus Anexos:

- 4.1. **Iniciar a prestação do serviço em até 24 horas após a assinatura da presente ata;**
- 4.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.3. Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação, estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 4.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 4.5. Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 4.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados, mediante culpa ou dolo devidamente comprovados por decisão judicial, diretamente à Administração, face ao não cumprimento do que aqui foi estabelecido;
- 4.7. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento.
- 4.8. A CONTRATADA não será responsável:
  - 4.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
  - 4.8.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura.



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina**

**DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Assessoria Administrativa, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações do material registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) requerer eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

Parágrafo primeiro – A Assessoria Administrativa promoverá pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados, a especificação do serviço/material, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara para determinado item.

Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Boletim Oficial do Município de Blumenau.

**DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser revogados de pleno direito, conforme a seguir:

**I** Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina**



- e) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;  
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

II Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;  
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo revogação do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Boletim Oficial do Município de Blumenau, considerando-se revogado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para revogação dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo a revogação do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) no ato da entrega, pela Assessoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

Parágrafo único - O recebimento pela Câmara não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os pagamentos do fornecimento e aplicação das vacinas terá como base o valor da ata de registro de preços e serão quitados em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação prévia de fatura de acordo com o número de vacinas fornecidas e aplicadas no mês imediatamente anterior, somente sendo pagas as vacinas efetivamente aplicadas.

10.1.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, somente após a realização dos serviços, conforme os prazos e as quantidades estabelecidos entre a CÂMARA e a CONTRATADA, com a verificação de conformidade do produto com o solicitado e da eventual atestação da fatura.

10.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça Trabalhista.

10.3.O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo acima, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.4.A CÂMARA pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**



**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou a demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará à Câmara o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e desde que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A Câmara é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina**



Parágrafo primeiro: Os casos omissos nesta Ata serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nºs. 10.520/02, 8.666/93, e alterações.

Parágrafo segundo: Fica o fornecedor obrigado a manter, durante toda a execução da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Blumenau – Santa Catarina.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias.

Blumenau, 25/04/2017.

  
Marcos da Rosa

**Presidente da Câmara Municipal de  
Blumenau**

  
Joseane Herta Loos

**Complexo de Prevenção Diagnóstico  
Terapia e Reabilitação Respiratória  
Ltda**

Testemunhas:

José Carlos Oecksler  
Diretor Geral da Câmara Municipal de Blumenau

  
Dulcenéia de Sousa Roepke  
Pregoeira da Câmara Municipal de  
Blumenau



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina**

**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 03/2017, celebrada entre a Câmara e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão nº 05/2017.

**1 – LICITANTE VENCEDORA:**

Complexo de Prevenção Diagnóstico Terapia e Reabilitação Respiratória Ltda - Hospital do Pulmão, estabelecida na Rua Engenheiro Paul Werner, 1141, bairro Itoupava Seca, Município de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.779.496/0001-702.074.298/0001-78, representada pela Srª. Joseane Herta Loos, portadora do RG nº 3.392.305.

**2. OBJETO**

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto o fornecimento e aplicação de até 170 (cento e setenta) doses de vacina contra a gripe, conforme a seguinte especificação:

<b>1 - Produto</b>	
<b>Produto</b>	Vacina <b>QUADRIVALENTE</b> contra influenza – CEPAS 2017 – Resolução ANVISA/RDC nº 119, de 27/10/16, contendo, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, conforme especificações abaixo descritas : - um vírus similar ao vírus influenza A/Michigan45/2015 (H1N1) pdm09; - um vírus similar ao vírus influenza A/Hong/Kong/4801/2014 (H3N2); e - um vírus similar ao vírus influenza B/Brisbane/60/2008. As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013, adicionalmente aos três tipos de cepas supracitadas.
<b>Apresentação</b>	Solução injetável.
<b>Embalagem</b>	Cartucho com uma seringa preenchida contendo uma dose de 0,5 ml.
<b>Especificação</b>	Adequado para uso adulto, prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada.
<b>Quantidade:</b>	Até 170 (cento e setenta) doses.
	São de responsabilidade da CONTRATADA o armazenamento e acondicionamento adequado do produto.
<b>2 - Aplicação</b>	
<b>Aplicação</b>	É de responsabilidade da CONTRATADA o serviço de aplicação das vacinas, por profissionais legalmente habilitados, a ser realizado no seu estabelecimento, nas datas e horários de funcionamento.
<b>3 – Custo unitário</b>	R\$ 82,00 (oitenta e dois reais)